



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

PROJETO DE LEI Nº 048/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Publicação nº 0068/2026

Dispõe sobre a reprogramação da Emenda Impositiva nº 41/2025, de autoria do Vereador Wilson Guiomar da Silva, em razão de impedimento técnico à sua execução, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em razão do reconhecimento de impedimento técnico à execução da programação decorrente da Emenda Impositiva nº 41/2025, de autoria do Vereador Wilson Guiomar da Silva, fica alterada a programação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, mediante a redução e acréscimo de dotações na forma desta Lei.

Artigo 2º Fica reduzida a seguinte programação orçamentária:

02.04.00 –	Diretoria Municipal de Assis. Social, Cidadania e Desenvolv.
27 –	Desporto e Lazer
812 –	Desporto Comunitário
5003 –	Esporte para Todos
2027 –	Iniciação e Participação
4.4.90.52.00 –	Equipamentos e Material Permanente – R\$ 34.636,36

Artigo 3º Fica acrescida a seguinte programação orçamentária destinada ao atendimento do Plano de Trabalho da Emenda Impositiva nº 41/2025 apresentado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, no valor de R\$ 34.636,36 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos):

02.02.00 –	Diretoria Municipal da Saúde.
10 –	Saúde
302 –	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2002 –	Mais Especialidades, Mais Cuidado
2031 –	Repasso Financeiro / Subvenção para Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
3.3.50.39.06 –	Convênio – R\$ 34.636,36



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, com recursos decorrentes da reprogramação da Emenda Impositiva nº 41/2025, conforme segue:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	08 – Tesouro – Destinado de Emenda	R\$ 34.636,36

Parágrafo único. O encaminhamento, a formalização e a execução da subvenção prevista neste artigo observarão obrigatoriamente as dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 e o respectivo Plano de Trabalho aprovado.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a promover as adequações necessárias nos anexos do Plano Plurianual 2026-2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, em decorrência das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2026.


TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em ___ / ___ / ___
Horário: _____

Daniel L. S. Menghini



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadora,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reprogramação da Emenda Impositiva nº 41/2025, de autoria do Vereador Wilson Guiomar da Silva, em razão da constatação de impedimento técnico à execução da programação originalmente aprovada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

A Emenda Impositiva nº 41/2025 destinou recursos no valor de R\$ 34.636,36 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) para a implantação de unidade do Programa Academia da Saúde.

Contudo, após análise técnica promovida pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, verificou-se a existência de impedimento técnico à execução da programação originalmente prevista, tendo em vista que o Município já dispõe de estrutura destinada ao Programa Academia da Saúde, implantada em imóvel localizado na Avenida 7 de Setembro, sendo prevista a existência de apenas uma unidade do referido programa no âmbito municipal.

Diante dessa circunstância, concluiu-se pela inviabilidade da execução do objeto originalmente contemplado pela emenda parlamentar, tornando necessária sua reprogramação, nos termos do artigo 260-A, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

Em observância ao procedimento legal aplicável, o autor da emenda apresentou proposta de reprogramação dos recursos, indicando sua destinação à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, entidade filantrópica integrante da rede pública de saúde do Município e responsável pela prestação de relevantes serviços hospitalares e ambulatoriais à população cafelandense.

A entidade apresentou Plano de Trabalho específico para os recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 41/2025, contemplando ações voltadas ao custeio e manutenção dos serviços hospitalares e ambulatoriais, incluindo despesas operacionais, aquisição de medicamentos, insumos e contratação de serviços necessários à continuidade e qualidade dos atendimentos prestados à população.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

A proposta foi submetida à análise técnica dos órgãos competentes da Administração Municipal, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos.

Importante destacar que a presente reprogramação não implica aumento de despesa pública nem alteração dos limites globais aprovados na Lei Orçamentária Anual, promovendo apenas a alteração da destinação dos recursos originalmente vinculados à Emenda Impositiva nº 41/2025, em razão da impossibilidade de execução de seu objeto inicial.


A proposição observa, ainda, as diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 854, assegurando a individualização da programação orçamentária, a identificação do parlamentar autor da emenda, a vinculação específica do plano de trabalho correspondente e a plena rastreabilidade da execução dos recursos públicos.

Dessa forma, a medida possibilita que os recursos originalmente destinados à referida emenda parlamentar sejam efetivamente aplicados em benefício da população cafelandense, mediante fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial prestada pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, esperando contar com sua aprovação.

Atenciosamente,

Cafelândia, 25 de junho de 2026.


Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal